



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Brasil, nº. 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-002 – Belo Horizonte – MG
Tel: (31) 2123-9038 – e-mail: prmg-oficio27@mpf.mp.br

TERMO ADITIVO Nº 01 AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
EXTRAJUDICIAL Nº 68/2016

Pelo presente instrumento, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, de um lado, doravante denominado COMPROMITENTE, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República **Edmundo Antonio Dias Netto Junior**, e, de outro lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, CNPJ nº 18.715.383/0001-40, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, neste ato representada pela Procuradora da Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP –, **Dra. Trícia Mota Zandim**, OAB/MG nº 144.803, pelo Diretor de Obras da SUDECAP, **Sr. Adriano de Souza Morato**, bem como pela Diretora de Políticas para Igualdade Racial da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, **Makota Kisandembu Tânia C. S. Oliveira**; bem como, na condição de INTERVENIENTE, a titular do imóvel situado na Rua Antônio Gentil, nº 300, **Sra. Daisy Lisboa Januário**, RG MG 2.997.038 e CPF 614.269.976-04, diante das apurações procedidas pelo Ministério Público Federal nos autos do **Inquérito Civil nº 1.22.000.002189/2016-28**, que tramitou no 27º Ofício da Procuradoria da República em Minas Gerais, e também no autos do **Procedimento Administrativo nº 1.22.000.000156/2017-24**, atualmente em trâmite no mencionado 27º Ofício desta Procuradoria da República em Minas Gerais, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO Nº 01 ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA EXTRAJUDICIAL Nº 68/2016**, conforme estabelecido a seguir:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Brasil, nº. 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-002 – Belo Horizonte – MG
Tel: (31) 2123-9038 – e-mail: prmg-oficio27@mpf.mp.br

CONSIDERANDO que o COMPROMITENTE e a COMPROMISSÁRIA celebraram, aos 06/12/2016, o **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA EXTRAJUDICIAL nº 68/2016**, na forma do disposto no artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

CONSIDERANDO que a COMPROMISSÁRIA, conforme Cláusula Primeira do TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA EXTRAJUDICIAL nº 68/2016, se obrigou “a promover a recuperação da rede pluvial de meio de quarteirão compreendida no trecho entre a rua Pirai e a rua Antônio Gentil (sob os imóveis de nº 270 e nº 300), observando o seguinte cronograma:

- (i) entrega do projeto executivo: 31 de março de 2017;
- (ii) início das obras: 01 de abril de 2017;
- (iii) finalização das obras: 30 de junho de 2017.”

CONSIDERANDO que, conforme Cláusula Segunda e seu Parágrafo Único do referido TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA EXTRAJUDICIAL nº 68/2016, a COMPROMISSÁRIA também se obrigou “a reparar os danos provocados no imóvel da Casa de Candomblé *Ilê Axé Afonjá Oxeguiri*, localizado à rua Antônio Gentil, nº 300, em razão do rompimento da rede de drenagem pluvial”, sendo que as “obras na Casa de Candomblé *Ilê Axé Afonjá Oxeguiri* devem ser realizadas a partir das referências do próprio grupo, garantindo a participação efetiva de seus representantes durante todo o processo e respeitando as especificidades culturais e religiosas de referida comunidade, conforme indicado pelos membros do terreiro, inclusive no tocante a aspectos que envolvem a consagração”;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Brasil, nº. 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-002 – Belo Horizonte – MG
Tel: (31) 2123-9038 – e-mail: prmg-oficio27@mpf.mp.br

CONSIDERANDO que, além de outras obrigações de caráter cível reparatório, previstas nas Cláusulas Terceira e Quarta, a COMPROMISSÁRIA se obrigou “a incluir no Programa Bolsa Moradia os moradores que deverão sair de suas casas em razão das obras de recuperação da rede de drenagem pluvial ou em razão do risco de desabamento de seus imóveis, provocado pela obstrução e rompimento da rede”;

CONSIDERANDO que, conforme Cláusulas Oitava e Nona do TAC nº 68/2016, em caso de descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas, “a partir da data da sua assinatura, fica estipulada, nos termos do artigo 5º, §6º da Lei nº 7.347/85, **multa diária correspondente ao montante de R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, valor que será revertido ao fundo de que cuida o artigo 13 da mesma lei, sem prejuízo de outras obrigações em que incida a parte infratora, em razão de responsabilidade civil ou administrativa”, sendo que referida multa “tem natureza cominatória e não substitui as respectivas obrigações, nem tampouco exclui demais direitos dos moradores dos imóveis atingidos, quanto aos danos materiais ou morais que porventura venham ser futuramente reconhecidos em juízo”;

CONSIDERANDO que, conforme se depreende do Procedimento Administrativo nº 1.22.000.000156/2017-24, a COMPROMISSÁRIA não cumpriu as obrigações pactuadas no TAC nº 68/2016, notadamente aquelas previstas nas Cláusulas Primeira e Segunda do referido Termo de Ajustamento de Conduta Extrajudicial, devido ao atraso na apresentação do cronograma, início e finalização das obras voltadas à recuperação da rede pluvial de meio de quarteirão compreendida no trecho entre a rua Pirai e a rua Antônio Gentil (sob os imóveis de nº 270 e nº 300) e também à reparação dos danos provocados no imóvel da Casa de Candomblé *Ilê Axé*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Brasil, nº. 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-002 – Belo Horizonte – MG
Tel: (31) 2123-9038 – e-mail: prmg-oficio27@mpf.mp.br

Afonjá Oxeguirí, localizado à rua Antônio Gentil, nº 300, em razão do rompimento da rede de drenagem pluvial;

CONSIDERANDO que, durante as reuniões realizadas nos dias 21/08/2017 e 29/09/2017 (Ata e Memória de Reunião acostadas, respectivamente, às fls. 62/63 e 66/68 do Procedimento Administrativo nº 1.22.000.000156/2017-24), na sede desta Procuradoria da República de Minas Gerais, a COMPROMISSÁRIA apresentou proposta de extensão do cronograma das obras previstas no TAC nº 68/2016, o que foi aceito pela representante da Casa de Candomblé *Ilê Axé Afonjá Oxeguirí*, Sra. Daisy Lisboa Januário, tendo sido acordado, nessas duas oportunidades, a celebração de um Termo Aditivo ao referido TAC, no qual constaria o novo cronograma das obras em questão, bem como a adoção, pela Prefeitura de Belo Horizonte, de medidas de natureza compensatória ao descumprimento do referido TAC, a serem efetivadas em substituição à cobrança da multa que já incidiu a Municipalidade desde 1º/07/2017, conforme previsto no referido Termo de Ajustamento de Conduta Extrajudicial;

RESOLVEM o COMPROMITENTE e a COMPROMISSÁRIA, com a expressa anuência da INTERVENIENTE com relação aos respectivos direitos, celebrar o presente **TERMO ADITIVO Nº 01 AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA EXTRAJUDICIAL Nº 68/2016**, na forma do disposto no artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A COMPROMISSÁRIA confessa que descumpriu as Cláusulas Primeira e Segunda do TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Brasil, nº. 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-002 – Belo Horizonte – MG
Tel: (31) 2123-9038 – e-mail: prmg-oficio27@mpf.mp.br

EXTRAJUDICIAL nº 68/2016, incidindo, portanto, desde o dia 1º de julho de 2017, na multa diária correspondente ao montante de R\$ 1.000,00 (um mil reais) prevista na Cláusula Oitava do TAC em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA. Conforme Ata e Memória das Reuniões realizadas na sede desta Procuradoria da República em Minas Gerais aos 21/08/2017 e 29/09/2017 (acostadas, respectivamente, às fls. 62/63 e 66/68 do Procedimento Administrativo nº 1.22.000.000156/2017-24), o COMPROMITENTE, a COMPROMISSÁRIA e a representante da Casa de Candomblé *Ilê Axé Afonjá Oxeguiri*, Sra. Daisy Lisboa Januário, resolveram transigir, tendo sido acordado, entre os interessados, que não será cobrada a multa diária correspondente ao montante de R\$ 1.000,00 (um mil reais) em que já incidiu a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte desde o dia 1º de julho de 2017 e, em contrapartida, a COMPROMISSÁRIA se obriga ao cumprimento de TODAS as obrigações descritas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA. A COMPROMISSÁRIA se obriga a promover a recuperação da rede pluvial de meio de quarteirão compreendida no trecho entre a rua Piraí e a rua Antônio Gentil (sob os imóveis de nº 270 e nº 300), bem como a reparar os danos provocados no imóvel da Casa de Candomblé *Ilê Axé Afonjá Oxeguiri*, localizado à rua Antônio Gentil, nº 300, em razão do rompimento da rede de drenagem pluvial, observando o seguinte cronograma, apresentado por meio dos Ofícios DPGM-SD/DO-SD nº 119/2017 e 154/2017, e também acordado em reunião realizada na sede desta Procuradoria da República em Minas Gerais aos 14/11/2017, tendo em vista o descumprimento do cronograma anteriormente apresentado, constante da Cláusula Primeira do TAC nº 68/2016:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Brasil, nº. 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-002 – Belo Horizonte – MG
Tel: (31) 2123-9038 – e-mail: prmg-oficio27@mpf.mp.br

- Projeto de adequações dos padrões de energia – Concluído;
- Aprovação dos padrões de energia na Cemig – Concluído;
- Religação dos padrões de energia pela Cemig e novas ligações pela Copasa – Concluído;
- Instalação de novos padrões de energia - Conclusão em fevereiro de 2018;
- Demolição do imóvel e limpeza da área – Concluído;
- Obra mitigadora de reforma e interligação da rede pluvial existente e recomposição da erosão – Conclusão em janeiro de 2018;
- Obra mitigadora de reforma e pintura dos muros e edificações afetados (muros frontal e lateral e “casas de assentamento”) no terreno da Casa de Candomblé *Ilê Axé Afonjá Oxeguiri*, que serão entregues em bloco de acabamento e com piso em concreto – Conclusão em fevereiro de 2018;
- Entrega de projeto executivo prevendo a nova rede de drenagem – dezembro de 2017;
- Execução da intervenção de nova rede de drenagem em interior de quarteirão – Início em março de 2018 e término em setembro de 2018;

CLÁUSULA QUARTA. A COMPROMISSÁRIA se obriga a prestar todo o apoio necessário à realização da Festa de Xangô, que será organizada pela Casa de Candomblé *Ilê Axé Afonjá Oxeguiri* tão logo concluída a execução das obras mitigadoras, conforme cronograma acima, inclusive com a disponibilização de palco para o evento, sonorização, iluminação, banheiro químico, gêneros alimentícios e, ainda, a divulgar, por meio de inserções em meios de comunicação e nos ônibus que prestam o serviço público de transporte coletivo de passageiros nesta capital, a



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Brasil, nº. 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-002 – Belo Horizonte – MG
Tel: (31) 2123-9038 – e-mail: prmg-oficio27@mpf.mp.br

realização da referida festividade, mencionando nessa divulgação, inclusive, o compromisso da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte com a liberdade religiosa e o enfrentamento ao racismo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Uma vez concluída as obras mitigadoras, conforme CLÁUSULA TERCEIRA do presente TERMO ADITIVO Nº 1 AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA EXTRAJUDICIAL Nº 68/2016, a Sra. Daisy Lisboa Januário, na condição de organizadora da Festa de Xangô, informará à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, em 30 (trinta) dias, a data quando será realizada a mencionada festa.

CLÁUSULA QUINTA. A COMPROMISSÁRIA se obriga, entre 20 e 30 de novembro de 2017, a prestar apoio a todos os eventos que já estejam programados na Semana da Consciência Negra até o término do mês de novembro.

PARÁGRAFO ÚNICO. A COMPROMISSÁRIA se obriga a realizar, até o final do ano de 2018, campanha publicitária com inserções de publicidade nas redes de televisão e rádio, bem como nos ônibus que prestam o serviço público de transporte coletivo de passageiros nesta capital, com vistas à promoção da liberdade religiosa e tendo por foco o enfrentamento à intolerância a religiões de matriz africana.

CLÁUSULA SEXTA. A COMPROMISSÁRIA se obriga, inclusive pela Secretaria Municipal de Cultura e por sua Diretoria de Políticas para Igualdade Racial, a realizar, no ano de 2019, mediante prévia inclusão no orçamento municipal do referido exercício, o inventário cultural dos terreiros e demais tradições de matrizes africanas existentes no bairro Concórdia, nesta capital, com vistas à possível



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Brasil, nº. 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-002 – Belo Horizonte – MG
Tel: (31) 2123-9038 – e-mail: prmg-oficio27@mpf.mp.br

inclusão futura no patrimônio histórico-cultural municipal, com base nas conclusões do inventário.

PARÁGRAFO ÚNICO. Durante o ano de 2018, serão planejados a metodologia e o cronograma para realização do inventário cultural dos terreiros e demais tradições de matrizes africanas existentes no bairro Concórdia, situado nesta capital.

CLÁUSULA SÉTIMA. A COMPROMISSÁRIA se obriga a também incluir no Programa de Bolsa Moradia da Prefeitura de Belo Horizonte o Sr. Edidacio Medeiros Martins, nascido aos 26/12/1954, em Angical/MA, RG MG 16.335.616 e CPF 176.686.706-53, bem como o Sr. Gil Francisco de Souza, nascido aos 15/08/1962, em Belo Horizonte/MG, RG MG 2.754.709.

CLÁUSULA OITAVA - Em caso de descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste TERMO ADITIVO nº 01 AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA EXTRAJUDICIAL Nº 68/2016, a partir da data da sua assinatura, fica estipulada, nos termos do artigo 5º, §6º da Lei nº 7.347/85, **multa diária correspondente ao montante de R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, valor que será revertido ao fundo de que cuida o artigo 13 da mesma lei, sem prejuízo de outras obrigações em que incida a parte infratora, em razão de responsabilidade civil ou administrativa.

CLÁUSULA NONA - A multa prevista neste instrumento tem natureza cominatória e não substitui as respectivas obrigações, nem tampouco exclui demais direitos dos moradores dos imóveis atingidos, quanto aos danos materiais ou morais que porventura venham ser futuramente reconhecidos em juízo.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Brasil, nº. 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-002 – Belo Horizonte – MG
Tel: (31) 2123-9038 – e-mail: prmg-oficio27@mpf.mp.br

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente termo constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5º, §6º da Lei 7.347, de 24/07/85 e do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil.

PARÁGRAFO ÚNICO - A inexecução total ou parcial do presente compromisso ensejará a execução judicial das obrigações nele previstas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito pelas partes o foro da Justiça Federal em Belo Horizonte – Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, para as questões relacionadas ao presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As obrigações previstas neste Termo Aditivo nº 01 ao TAC nº 68/2016 não prejudicarão o cumprimento de outras obrigações anteriormente firmadas em TACs ou decorrentes de sentenças judiciais já com trânsito em julgado, tampouco restringindo o direito dos moradores do bairro Concórdia que residem na área afetada pelo rompimento da rede pluvial.

E, por estarem de acordo, assinam o presente em três vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 16 de novembro de 2017.

COMPROMITENTE:

Edmundo Antonio Dias Netto Junior
Procurador da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Brasil, nº. 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-002 – Belo Horizonte – MG
Tel: (31) 2123-9038 – e-mail: prmg-oficio27@mpf.mp.br

COMPROMISSÁRIA:

Trícia Mota Zandim
Procuradora da SUDECAP

Adriano de Souza Morato
Diretor de Obras da SUDECAP

Makota Kisandembu Tânia C. S. Oliveira
Coordenadora de Promoção da Igualdade Racial

INTERVENIENTE:

Daisy Lisboa Januário

Testemunhas:

Renata da Costa Quinino Chagas
Analista do MPU
Matrícula nº 12417-6

Raquel Portugal Nunes
Assessora Jurídica
Matrícula nº 24320-5